

L E I Nº 254 DE 10 DE MAIO DE 1982.

"Cria as carreiras de FISCAL DE POSTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e FISCAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Orde

L E I:

- Artigo 1º - Fica criada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA a carreira de FISCAL DE POSTURAS, com 20 (vinte) cargos, compreendidos no nível 7 ao nível 15, que integrará o Grupo ocupacional - VII - Anexo X, de que trata a Deliberação nº 234, de 23 de agosto de 1974, e fica criada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL a carreira de FISCAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, com 15 (quinze) cargos, compreendidos do nível 7 ao nível 15, que integrará o Grupo ocupacional - III - Anexo III, de que trata a Deliberação nº 234, de 23 de agosto de 1974.
- Artigo 2º - As despesas para o de que trata o artigo 1º correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º - O empregado público em exercício na função de FISCAL DE POSTURAS ou na função de FISCAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, que se encontre pelo regime da Deliberação nº 354/68 (estatutário), no prazo de três dias da publicação desta Lei, poderá ser provido no nível inicial das respectivas carreiras.
- Artigo 4º - O provimento decorrente da opção a que se refere o artigo anterior, ficará a critério do Prefeito, observada a habilitação exigida para o cargo.

CM

Artigo 5º - Aplicam-se aos FISCALIS DE POSTURAS e aos FISCALIS DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL de que trata esta LEI as disposições da Deliberação Nº 238, de 15 de julho de 1974, e legislação pertinente.

Artigo 6º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ordem
GABINETE DO PREFEITO, 11 de maio de 1982.

CE
CELESTINO CABRAL

- PREFEITO -